**RESOLUÇÃO Nº 09/2019 - CMDCA**

**ESTABELECE PRAZO E PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA A SER ENCAMINHADA A FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL FUNDOS DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA 2019.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.432, de 24 de maio de 1993, e com base no seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 212/1998,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que inclui o § 2°, do artigo 16, da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010;

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 020, de 31 de outubro de 2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e alterações que dispõe, entre outros aspectos, sobre registro de entidades e serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece termos e critérios de análise de entidades governamentais e não-governamentais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 021, de 7 de novembro de 2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determina as diretrizes do processo de apresentação de propostas de projetos, termos e critérios de análise e dá outras providencias;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 007, de 17 de junho de 2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que exclui o inciso V, do § 1º, do artigo 3º, da Resolução nº 021, de 7 de novembro de 2017, do CMDCA;

**CONSIDERANDO** a publicação do Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2019 do Itaú Social, que tem por objetivos selecionar e apoiar ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**CONSIDERANDO** a necessidade de impulsionar projetos voltados à política da criança e do adolescente a serem executados no Município de Gaspar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o período de 1º de agosto de 2019 à 5 de agosto de 2019, para protocolar os projetos de Organizações Governamentais, de agora em diante denominada Proponente, para seleção de propostas para serem encaminhados a Fundação Itaú Social, em conformidade com o Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2019 (doravante denominado Edital FIA 2019), através do link: <https://prosas.com.br/editais/5407-edital-fundos-da-infancia-e-da-adolescencia-2019> o qual faz parte integrante dessa Resolução.

**Art. 2º** Entende-se por propostas, os projetos que atendam os requisitos apresentados no Edital FIA 2019 que serão desenvolvidos em determinado período, limitado a 12 (doze) meses e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no Município de Gaspar.

**Art. 3º** Para participar as Proponentes deverão apresentar proposta em forma de Plano de Trabalho, seguindo o Edital FIA 2019 da Fundação Itaú Social, entregue em envelope lacrado, dentro dos padrões estabelecidos nesta Resolução, conforme prazo abaixo:

Período: de 01/08/2019 à 05/08/2019

Horário: das 09h às 11h e das 13h às 16h

Local: Sala de Assessoria dos Conselhos

Endereço: Avenida das Comunidades, nº133, Centro, Gaspar

**Art. 4º** As Proponentes deverão escolher uma (01) das modalidades abaixo para o desenvolvimento de seu projeto, em conformidade com o Regulamento do Edital FIA 2019:

I - Modalidade 1: Atendimento de crianças e/ou adolescentes, tendo em vista a defesa, proteção e promoção dos direitos desse público.

II - Modalidade 2: Elaboração de diagnóstico local e de plano municipal de garantia dos direitos de crianças e adolescentes; elaboração de sistema de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais direcionadas a crianças e adolescentes.

III - Modalidade 3: Capacitação ou formação de profissionais que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - Modalidade 4: Comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

V - Modalidade 5: Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização e na articulação de ações conjuntas e/ou no fortalecimento do trabalho em rede entre organizações e serviços locais.

**Art. 5°** A análise dos projetos será realizada pela Comissão de Normas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Gaspar.

§1° Observada à necessidade de ajustes e esclarecimentos referentes aos projetos, a Comissão de Normas se reserva o direito de abrir o prazo em dias ou em horas para Proponente apresentar as adequações necessárias, sob pena de indeferimento do projeto.

§2° O projeto selecionado pela Comissão de Normas será submetido à aprovação final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo o resultado divulgado através de Resolução no sítio eletrônico e no Diário Oficial.

§3° A Comissão de Normas poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Proponentes concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

§4° Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Normas poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, inclusive de outros membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**Art. 6°** O processo de seleção observará as seguintes etapas:

I – Envio das propostas de 01/08/2019 à 05/08/2019;

II – Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Normas no dia 06/08/2019;

III – Divulgação em 07/08/2019 do projeto selecionado, resultado final da proposta aprovada por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 7°** A proposta vencedora será inscrita como únicapelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Edital FIA 2019 para participar das etapas de seleção daquela promovida pela Fundação Itaú Social, e caso seja escolhida, receberá os recursos depositados pela Fundação Itaú Social no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

**Art. 8°** A Proponente vencedora deverá entregar até 24 (vinte e quatro) horas os arquivos preenchidos (Proposta do Projeto e demais arquivos do regulamento do Edital FIA 2019) em versão digital (pendrive ou CD) conforme as planilhas disponibilizadas na Plataforma Prosas, podendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA convocar algum representante da instituição para participar do preenchimento do Projeto na Plataforma.

**Art. 9°** Cada proposta será avaliada conforme os critérios de qualidade técnica, consistência do planejamento, condições de gestão e sustentabilidade das ações e consistência orçamentária.

§1ºReferente a qualidade técnica, na avaliação de cada uma das cinco modalidades de propostas serão levados em conta os seguintes fatores:

I - Modalidade 1: Atendimento de crianças e/ou adolescentes, tendo em vista a defesa, proteção e promoção dos direitos desse público:

a) Clareza e consistência na descrição das ameaças ou violações de direitos de crianças e adolescentes, que a proposta buscará enfrentar e prevenir;

b) Alcance de públicos socialmente vulneráveis, em situação de risco ou submetidos a violências e violações de direitos;

c) Estratégia qualificada para a proteção de crianças e adolescentes contra ameaças e violências, para o combate a preconceitos, para a inclusão social e para a promoção do desenvolvimento das capacidades físicas, afetivas, cognitivas, de convivência e de participação social do público atendido;

d) Sintonia das atividades de atendimento de crianças e adolescentes previstas na proposta com os marcos legais e planos nacionais relativos aos temas e públicos focalizados;

e) Fortalecimento da capacidade protetiva dos familiares e responsáveis e de outros membros das comunidades locais, em relação às crianças e aos adolescentes atendidos pelo projeto;

f) Articulação, integração ou cooperação entre o projeto e outros serviços ou programas locais das áreas de assistência social, educação, saúde, segurança, etc., que possa fortalecer as ações do projeto e potencializar seus resultados.

II - Modalidade 2: Elaboração de diagnóstico local e de plano municipal de garantia dos direitos de crianças e adolescentes; elaboração de sistema de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais direcionadas a crianças e adolescentes:

a) Consistência da metodologia proposta para realização do projeto;

b) Grau de envolvimento e forma de participação dos membros do Conselho no projeto;

c) Previsão de atividades e meios para que os resultados obtidos sejam utilizados para o aprimoramento dos planos de ação do Conselho, dos planos de aplicação dos recursos do Fundo e das políticas públicas municipais.

III - Modalidade 3: Capacitação ou formação de profissionais que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Clareza e consistência na descrição dos problemas e lacunas no atendimento de crianças e adolescentes que a proposta de capacitação de profissionais buscará reduzir ou superar;

b) Clareza e relevância dos temas, conhecimentos e capacidades focalizados na proposta;

c) Clareza e consistência da metodologia proposta para a seleção e mobilização dos profissionais que serão capacitados, para a capacitação propriamente dita e para o acompanhamento posterior da aplicação, pelos profissionais, de conteúdos e práticas focalizados nas sessões de capacitação.

IV - Modalidade 4: Comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

a) Clareza e consistência na indicação de fatos ou problemas que evidenciam a necessidade do projeto de campanha ou de divulgação voltada à proteção, promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes;

b) Adequação da estratégia prevista para comunicação dos conteúdos aos públicos que se pretende alcançar, considerando-se os diferentes perfis e a distribuição territorial desses públicos;

c) Estratégias para o recebimento de questões ou demandas formuladas pelos públicos que forem alcançados pelas campanhas de comunicação ou divulgação, para encaminhamento dessas manifestações aos setores competentes e para manutenção de diálogo com esses públicos.

V - Modalidade 5: Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização e na articulação de ações conjuntas e/ou no fortalecimento do trabalho em rede entre organizações e serviços locais:

a) Avaliação prévia de lacunas e fragilidades no trabalho em rede e nas articulações entre os agentes e instituições do Sistema de Garantia de Direitos existente no município;

b) Consistência da estratégia prevista para a promoção do diálogo e para o fortalecimento do trabalho em rede entre instituições do Sistema de Garantia de Direitos existentes no município;

c) Existência de metodologia prevista para definição, implementação e monitoramento de fluxos operacionais e processos estruturados de ação conjunta entre instituições do Sistema de Garantia de Direitos existentes no município.

§2º Referente a consistência do planejamento, será analisado a coerência entre os objetivos propostos, as ações previstas e os resultados esperados.

§3º Referente as condições de gestão e sustentabilidade das ações, será analisado:

I - Estratégia de monitoramento das ações e de monitoramento e avaliação dos resultados esperados;

II - Estratégia de sustentabilidade financeira do projeto em anos vindouros.

§4º Referente a Consistência orçamentária serão avaliados:

I - Consistência do orçamento proposto em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido;

II - Clareza na descrição e no detalhamento dos itens de investimento e de custeio de despesas.

**Art. 10** Sendo o projeto apresentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA contemplado, o montante final dos recursos a serem destinados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA para a Proponente, dependerá do volume de recursos que for disponibilizado pelo Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A.

Parágrafo único. A Proponente somente receberá do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA a exata quantia aprovada e devidamente disponibilizada pelo Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A.

**Art. 11** Aplica-se aos projetos e as prestações de contas de que trata essa Resolução, os parâmetros da Instrução Normativa nº 14, de 5 de junho de 2012, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no que couber por analogia a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações correlatas.

**Art. 12** Todas as decisões e comunicações relativas a esta Resolução serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas, no endereço eletrônico <www.gaspar.sc.gov.br>.

**Art. 13** É de responsabilidade da Proponente, acompanhar os resultados do processo de seleção, cumprindo os prazos estabelecidos.

**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Normas, que será convocada de forma extraordinária e especialmente para esta finalidade.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Gaspar - SC, em 29/07/2019.

**JOCENIRA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA WALTRICK**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA